



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	18	29
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	16	30
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	21	32
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	26	58
5 – Piscina da Cimpor	7	0	22	32

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **58 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro náutico da Cimpor**, no dia 03.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas em todas as estações. Relativamente aos valores máximos verificou-se igualmente uma descida dos valores em todas as estações de medição, sendo mais acentuada nas estações EM3A e EM5. À exceção da EM4 em que se verificou uma subida.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2022 até novembro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de dezembro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2023.12.15 10:04:42 Z

Técnico Superior

Validado por,

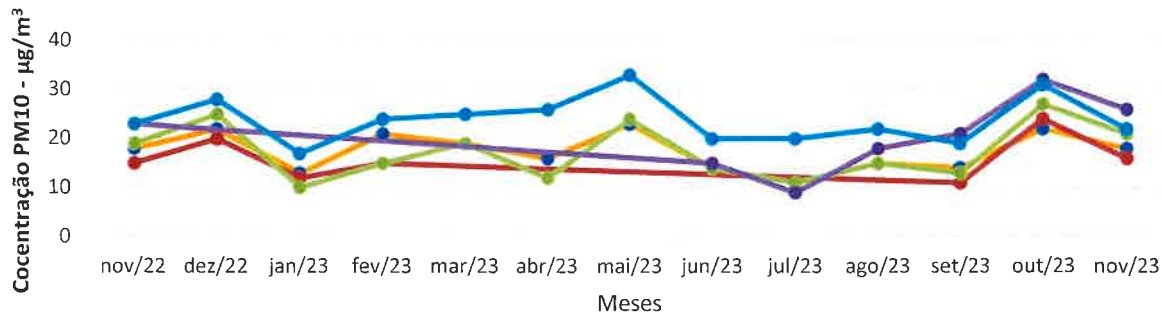
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2023.12.15 14:47:09+00'00'

Responsável Técnico

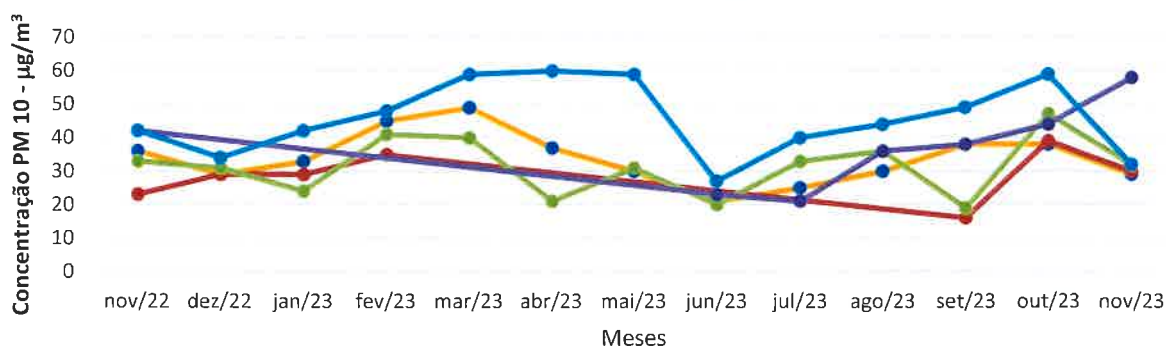


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2023

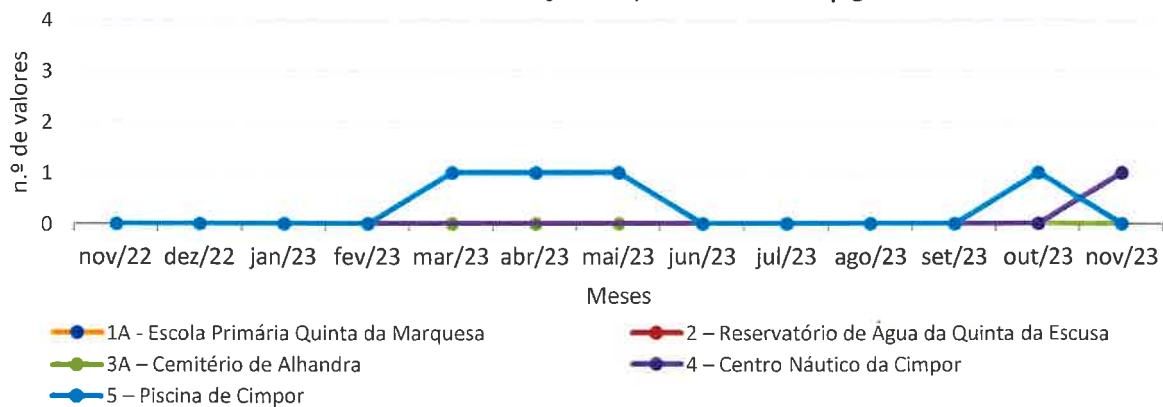
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	606	0,14641	0,14760	54,5513	22	
04						
05						
06	611	0,14697	0,14790	54,5551	17	
07						
08	616	0,14907	0,15041	54,5308	25	
09						
10						
11						
12						
13	626	0,14583	0,14655	54,5308	13	
14						
15	631	0,14848	0,14937	54,5331	16	
16						
17	636	0,14655	0,14748	54,5498	17	
18						
19						
20	641	0,14731	0,14851	54,5611	22	
21						
22						
23						
24	651	0,14779	0,14939	54,5550	29	
25						
26						
27	656	0,14985	0,15035	54,5537	9	
28						
29	661	0,15117	0,15146	54,5658	5	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de dezembro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

YJH

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	607	0,14821	0,14935	45,9749	25	
04						
05						
06	612	0,14658	0,14715	54,5262	10	
07						
08	617	0,14928	0,15065	45,9749	30	
09						
10						
11						
12						
13	627	0,14842	0,14918	54,5432	14	
14						
15	632	0,14586	0,14653	54,5587	12	
16						
17	637	0,14537	0,14619	54,5250	15	
18						
19						
20	642	0,14872	0,14988	54,5387	21	
21						
22						
23						
24	652	0,14965	0,15106	54,5607	26	
25						
26						
27	657	0,14894	0,14932	54,5329	7	
28						
29	662	0,14906	0,14926	54,4874	4	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de dezembro de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	608	0,14704	0,14851	54,5443	27	
04						
05						
06	613	0,14600	0,14708	54,5355	20	
07						
08	618	0,14944	0,15118	54,5519	32	
09						
10						
11						
12						
13	628	0,14822	0,14933	54,5517	20	
14						
15	633	0,14996	0,15074	54,5325	14	
16						
17	638	0,14726	0,14819	54,5572	17	
18						
19						
20	643	0,14530	0,14616	54,5369	16	
21						
22						
23						
24	653	0,14706	0,14861	54,5606	28	
25						
26						
27	658	0,15220	0,15292	54,5374	13	
28						
29	663	0,15237	0,15384	54,5321	27	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>10</u>	Valor máximo: <u>32</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de dezembro de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teodoro

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	609	0,14936	0,15250	54,5303	58	(2)
04						
05						
06	614	0,14763	0,14899	54,5453	25	
07						
08	619	0,14753	0,14969	54,5322	40	
09						
10						
11						
12						
13	629	0,14966	0,15049	54,5313	15	
14						
15	634	0,14588	0,14664	54,5573	14	
16						
17	639	0,14732	0,14821	54,5539	16	
18						
19						
20	644	0,14936	0,15046	54,5469	20	
21						
22						
23						
24	654	0,14857	0,15044	54,5521	34	
25						
26						
27	659	0,15041	0,15132	54,5424	17	
28						
29	664	0,14594	0,14704	54,5430	20	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de dezembro de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2023

MÊS Novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06	615	0,14571	0,14691	54,5466	22	
07						
08	620	0,14994	0,15169	54,5489	32	
09						
10						
11						
12						
13	630	0,15176	0,15294	54,5348	22	
14						
15	635	0,14974	0,15107	54,5587	24	
16						
17	640	0,14750	0,14865	54,5402	21	
18						
19						
20	645	0,14931	0,15046	54,5371	21	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	660	0,15187	0,15234	54,5517	9	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de dezembro de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

